



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

- 1.1. Trata-se de obra de engenharia, consistente na construção de UTRS de Resíduos Sólidos – UTRS, a ser executada conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo), com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, na área do antigo lixão municipal (Fazenda Santa Rita do Lambé Mel, as margens da BR 080, Coordenadas: -15.226137, -48.274405, no município de Padre Bernardo-GO;
- 1.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária, do projeto arquitetônico e projetos complementares e deste memorial descritivo;
- 1.3. A execução deverá atender às demandas previstas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e apresentar elementos necessários e suficientes para execução do contrato e sua execução completa de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais órgãos pertinentes;
- 1.4. Todos os documentos devem atender às normativas necessárias para aprovação dos projetos em todos os órgãos pertinentes, para a implantação de sua funcionalidade e a legislação vigente e a universalização do atendimento à população, devendo compreender os itens listados no termo de referência;
- 1.5. Os quantitativos, especificações técnicas e valores estimados encontram-se detalhados na planilha orçamentária.

2. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

PLANILHA DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,89%
2	MOVIMENTO DE TERRA	12,28%
3	FUNDAÇÕES	17,43%
4	ESTRUTURA	22,39%
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	1,20%
6	COBERTURAS	4,1%
7	REVESTIMENTO	0,54%
8	PAVIMENTAÇÃO	4,56%
9	CAIXA DE CONTENÇÃO DE CHORUME	12,08%



10	DRENAGEM	15,76%
11	PINTURA	3,21%
12	PROTEÇÃO TALUDE	0,36%
13	LIMPEZA FINAL	0,22%
14	ADMINISTRAÇÃO	4,99%

3. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1. A implantação da UTRS visa melhorar a eficiência da gestão municipal de resíduos sólidos urbanos, promovendo otimização logística, redução de custos de transporte, atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e adequação ambiental e sanitária do manejo dos resíduos;

3.2. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, observando ainda as disposições da Lei nº 12.305/2010.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante da Concorrência deverá, a seu cargo, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da execução da obra de construção da UTRS;

4.2. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Projeto. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;

4.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria no local da obra e nas dependências do projeto de construção da UTRS a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para averiguar as melhores práticas para a melhor execução do objeto de contratação;

4.4. A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com os projetos disponibilizados pelo projetista, atendendo às normas pertinentes, bem como às solicitações realizadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;

4.5. A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante (Secretaria de Meio Ambiente de Padre Bernardo – GO), cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de setenta e duas horas;

4.6. As reuniões convocadas pelo órgão contratante deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Meio Ambiente, cumprindo-se registro obrigatório em ata dos assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis.



5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras de construção da UTRS;
- 5.2. O prazo de execução do cronograma da obra, objeto deste Edital, é de 5 (cinco) meses e de 6 (seis) meses de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.3. O recebimento provisório da obra ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 5.4. O recebimento definitivo da obra ocorrerá em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório;
- 5.5. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização e a Secretaria de Meio Ambiente examinarão as razões expostas e decidirão pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E SUB CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;
- 6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria de Meio Ambiente, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;
- 6.3. O acompanhamento e/ou execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação;
- 6.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas pela área técnica da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria de Meio Ambiente;
- 6.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h00 às 18h00. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à Secretaria de Meio Ambiente, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação;
- 6.6. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;
- 6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços



GOVERNO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

6.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

6.10. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.11. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

6.12. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

6.13. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

6.14. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria de Meio Ambiente;

6.15. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.16. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria de Meio Ambiente poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa;

6.17. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.18. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e



especializada.

7. DOS MATERIAIS

- 7.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços de construção da UTRS;
- 7.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Termo de Referência, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 7.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Secretaria de Meio Ambiente, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados na obra de construção da UTRS e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais;
- 8.2. Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo:
 - 8.2.1. Caução em dinheiro;
 - 8.2.2. Seguro Garantia;
 - 8.2.3. Fiança Bancária.
- 8.3. O instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
 - 8.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;
 - 8.3.2. Vigência pelo prazo contratual;
 - 8.3.3. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventuais inadimplementos do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual – e para comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 8.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

Dotação: 29.29.18.541.0522.1.912 – Obras inst. Equip. Veículos FMMA - 4.4.90.51 - Ficha: 00660.



10. DA VIGÊNCIA

10.1. A **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada **nos termos da Lei nº 14.133/2021**, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, a critério da Administração.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e/ou Secretaria de Meio Ambiente, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações;

11.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria de Meio Ambiente;

11.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

11.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos;

11.5. A Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria de Meio Ambiente será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria;

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria de Meio Ambiente para adoção de medidas convenientes.

12. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

12.1. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU, serão desabilitadas nesta licitação por não apresentarem os respectivos vistos destes órgãos regionais;

12.2. **Quanto à capacitação técnica-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação. O atestado de qualificação técnico-operacional deverá comprovar as seguintes exigências mínimas:



GOVERNO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ITEM	PLANILHA DE ITENS RELEVANTES	UN	QTD.
1	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	Kg	1592,66
2	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM GRELHA DE CONCRETO; ESPESSURA DE 0,15 M, GEOMETRIA RETANGULAR, COM DIMENSÕES INTERNAS: L=0,4 M; H=*0,3*M. AF_05/2025	m	31,55
3	ATERRO INTERNO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE EM CARRINHO MÃO	m ³	306,88
4	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m ²	2808,50
5	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	m ²	78,48
6	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 30 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m ²	23,08
7	ACO CA-50 - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	Kg	736,64

12.3. **Quanto à capacitação técnica profissional:** Comprovação de que o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s), técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior, que comprovem aptidão do profissional para desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços abaixo discriminados com exigências mínimas:

ITEM	PLANILHA DE ITENS RELEVANTES	UN	QTD.
1	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	Kg	1592,66
2	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM GRELHA DE CONCRETO; ESPESSURA DE 0,15 M, GEOMETRIA RETANGULAR, COM DIMENSÕES INTERNAS: L=0,4 M; H=*0,3*M. AF_05/2025	m	31,55
3	ATERRO INTERNO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE EM CARRINHO MÃO	m ³	306,88



GOVERNO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



4	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m ²	2808,50
5	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	m ²	78,48
6	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 30 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m ²	23,08
7	ACO CA-50 - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	Kg	736,64

12.3.1. Para a comprovação de vínculo empregatício, societário ou profissional, dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA LICITAÇÃO:

12.3.1.1. Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s);

12.3.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada;

12.3.1.3. Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



respectiva sede, bem como o registro do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Agente de Contratação. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

14.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

14.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Pedido de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor ou Distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;

15.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;

15.3. Garantia para habilitação conforme o estabelecido no artigo 31, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, no importe de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Padre Bernardo-GO, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;

15.4. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia de participação sob uma das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do artigo 96, da Lei 14.133/21;

15.5. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Padre Bernardo, sito à Rua 05, S/N, Área Especial, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, Telefone (61) 3633-1794;

15.6. A liberação da garantia apresentada por licitante que venha a ser excluído do certame (inabilitado ou desclassificado), será efetuada em 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal ou no caso de



interposição de recurso, após a intimação da decisão que julgar improcedente. As demais licitantes que permanecerem no certame terão a garantia liberada após a homologação do resultado, com exceção da empresa vencedora que terá liberação efetivada quando da integralização da garantia do contrato;

15.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

15.8. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa, comprovada pelo atendimento dos seguintes índices financeiros, calculados tendo como base o balanço patrimonial apresentado:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILG = (AC+RPL) / (PC+ELP)$;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILC = (AC / PC)$;

c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$; Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo.

15.9. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses corridos, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, a critério da Administração.

16. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados na área do antigo lixão municipal (Fazenda Santa Rita do Lambe Mel, as margens da BR 080, Coordenadas: -15.226137, -48.274405, no município de Padre Bernardo-GO;

16.2. Durante a vigência contratual a Secretaria de Meio Ambiente deverá:

16.2.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, ao local da obra para execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

16.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;

16.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

16.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

16.2.5. Exercer Fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

16.2.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de



Referência;

16.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

16.2.8. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

17.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

17.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;

17.4. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

17.4.1. risco de responsabilidade civil do construtor;

17.4.2. contra acidentes do trabalho; e

17.4.3. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

17.5. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;

17.6. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

17.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do local da obra do CEU de Cultura;

17.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte desta Secretaria de Meio Ambiente;

17.9. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços



GOVERNO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do local da obra;

17.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

17.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pela Secretaria de Meio Ambiente;

17.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

17.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Meio Ambiente ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

17.15. Acatar todas as orientações da Secretaria de Meio Ambiente, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

17.16. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item do presente Termo de Referência;

17.17. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Secretaria de Meio Ambiente qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

17.18. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

17.19. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão deles, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço;

17.20. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Secretaria de Meio Ambiente;

17.21. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

17.22. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos



esclarecimentos dos fatos. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

18. VISTORIA TÉCNICA

- 18.1. Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo departamento de licitações;
- 18.2. As vistorias serão realizadas às terças e quintas-feiras a partir das 9:00 horas até às 13 horas;
- 18.3. A realização da vistoria é facultativa a todos os licitantes;
- 18.4. A licitante deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração de que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços ou declaração de termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica facultativa.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização será exercida pelo engenheiro civil Anderson Thomaz da Silva, CPF 006.660.381-12;
- 19.2. A fiscalização da execução da UTRS acompanhará a elaboração dos serviços objeto do Edital com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados;
- 19.3. A fiscalização da execução da UTRS deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA;
- 19.4. Caberá à fiscalização da execução da UTRS sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos projetos com a contribuição dos profissionais responsáveis pelo Anteprojeto de Arquitetura;
- 19.5. É de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da UTRS exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Edital, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA;
- 19.6. A presença da FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS da UTRS para acompanhamento dos projetos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

20. VALOR DOS SERVIÇOS

- 20.1. O valor global estimado para a contratação da construção da UTRS é de R\$ 533.527,24 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos). A licitação deverá ser por Preço Valor Global, em regime por empreitada por preço unitário;
- 20.2. A empreitada por preço unitário é um regime de contratação em que a remuneração do empreiteiro é baseada nos preços de unidades de serviços ou itens específicos, medidos e pagos à medida que são efetivamente executados;
- 20.3. O percentual de desconto é aplicado uniformemente sobre todos os preços unitários da planilha



orçamentária. A base de cálculo para a competição é o valor total estimado, mas a execução e os pagamentos continuam a ser feitos com base nos preços unitários resultantes do desconto aplicado, e medidos conforme a obra avança;

20.4. A combinação permite uma competição pelo menor preço global (através do desconto), mas mantém a flexibilidade da empreitada por preço unitário na fase de execução e pagamento, que é feito por medição real dos serviços;

20.5. O objeto poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA;

20.6. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Meio Ambiente, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

21.2. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados;

21.3. A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

21.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Meio Ambiente;

21.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela Município de Padre Bernardo, conforme os eventos descritos no cronograma físico-financeiro após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

21.6. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA;

21.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;



- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida.

21.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA;

21.9. Não será devido qualquer pagamento adicional fora dos valores contratados.

22. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

22.1. Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme planilha, sendo estabelecido conforme orientação da TCU.

23. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

23.1. No valor global pela execução da obra de construção da UTRS, deverá ser incluído o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prêmios de seguro, cópias, plotagens, CD/s, lucro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, de administração, serviços e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço;

23.2. Caso a empresa adjudicada não seja de Padre Bernardo - GO, todas as despesas referentes aos deslocamentos e hospedagem para realização de reuniões periódicas deverão estar contidas no valor global;

23.3. Serão encargos da CONTRATADA todas as despesas com o CREA e taxas de aprovação e consulta junto a Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, órgãos, entidades e outras empresas, bem como qualquer despesa que se fizer necessária para o bom andamento e desenvolvimento do objeto especificado por este Edital;

23.4. O valor global estimado para a contratação da construção da UTRS é de R\$ **533.527,24 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**. A licitação deverá ser por Preço Valor Global, em regime por empreitada por preço unitário;

23.5. A empreitada por preço unitário é um regime de contratação em que a remuneração do empreiteiro é baseada nos preços de unidades de serviços ou itens específicos, medidos e pagos à medida que são efetivamente executados;

23.6. O percentual de desconto é aplicado uniformemente sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária. A base de cálculo para a competição é o valor total estimado, mas a execução e os pagamentos continuam a ser feitos com base nos preços unitários resultantes do desconto aplicado, e medidos conforme a obra avança;

23.7. A combinação permite uma competição pelo menor preço global (através do desconto), mas mantém a flexibilidade da empreitada por preço unitário na fase de execução e pagamento, que é feito por medição real dos serviços;



23.8. O Preço máximo dos serviços será obtido por meio de cálculo seguindo o estabelecido em Termo de Contrato do convênio, correspondente a 5% do valor da emenda;

23.9. O pagamento poderá ser realizado em parcelas do valor global. As parcelas serão pagas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da obra, após ter sido evidenciada a total entrega dos itens que as compõem.

24. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

24.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no município de Padre Bernardo – GO;

24.2. De uma maneira geral, os principais documentos legais a serem observados serão:

24.2.1. Código de Posturas e Obras de Padre Bernardo - GO;

24.2.2. Normas Técnicas Brasileiras;

24.2.3. Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;

24.2.4. Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;

24.2.5. Legislação específica referente à telefonia;

24.2.6. Legislação específica referente ao combate a incêndio e pânico;

24.2.7. Legislações ambientais brasileira, do Estado de Goiás e do Município de Padre Bernardo;

24.2.8. Outras legislações complementares;

24.3. Não poderá haver por parte da CONTRATADA qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas pertinentes, quando exigido em legislação específica.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

25.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

26. MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1. A Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retenção de pagamentos, quando houver risco de dano ao erário ou à adequada execução contratual.

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO

27.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração (engenheiro civil **Anderson Thomaz da Silva, CPF 006.660.381-12**), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;



- 27.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 27.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 27.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 27.5. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a fiscalização a ser exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- a) Rescisão contratual:
- I. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- II. Mediante o fim do objeto contratado.
- b) Penalidades e multas:
- I. Contratante estará sujeito às sanções administrativas previstas no dispositivo legal aplicável ao tema disciplinado no artigo 156 da Lei 14.133/21, quais sejam:
- II. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;
- III. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – Advertência;
- II – Multas, aplicadas em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos e incidirão sobre o valor total do contrato ou aditivo vigente:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), quando a contratada não disponibilizar o



serviço no início da vigência do Contrato;

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato;

c) 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, ou no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

29. GESTOR

29.1. A administração indica um responsável pelo acompanhamento e fiscalização quando à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art.3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás.

30. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir à ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe;

30.2. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado;

30.3. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão;

30.4. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Padre Bernardo/GO, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis;

30.5. Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

30.6. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR além da garantia contratual, na data da assinatura;

30.7. As comunicações entre o município e o interessado poderão ser realizadas por meio do e-mail ou via



GOVERNO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



sistema, porém aquela deve ser confirmada seu recebimento.

31. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 31.1. No interesse do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 31.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;
- 31.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

Padre Bernardo- Goiás, 29 de abril de 2026.

Regyane Severe de Araújo
Elaboradora

Daiana M. Cavalcante
Secretária Municipal de Meio Ambiente